



Direção Nacional

Caros Amigos Fraternos,

**Lembramos o Artigo 93º do Regulamento Geral da FNA que diz o seguinte:**

## **Artigo 93.º**

### **Censos**

**1 – O censo anual é uma ferramenta indispensável, a todos os níveis, para efeitos administrativos, financeiros, estatísticos e de conhecimento da realidade da Associação.**

2 – Este recenseamento refere-se a 1 de Janeiro de cada ano, faz-se em documento próprio e os dados indicados são referentes a 31 de Dezembro do ano anterior.

3 – Os prazos e a metodologia a utilizar, são nomeadamente:

a) Até fim de Novembro – a Direção Nacional remeterá os documentos para os órgãos executivos;

**b) Até fim de Fevereiro – as Direções ou Coordenadores de Núcleo, remeterão devidamente preenchidos os documentos às Direções ou Coordenadores Regionais; onde não existam Direções ou Coordenadores Regionais, os Núcleos deverão remeter apenas um documento diretamente à Direção Nacional;**

c) Até fim de Março – as Direções ou Coordenadores Regionais, remeterão devidamente conferidos os documentos à Direção Nacional.

4 – Juntamente com o censo anual deverá ser entregue o inventário dos bens móveis e imóveis existentes, assim como o relatório das ações realizadas.

5 – Sempre que após um ano da data do limite do prazo estabelecido, para regularizar a situação através do censo e o não tenham feito, o Núcleo será considerado Suspenso.

6 – Sempre que após dois anos de suspensão do Núcleo e este não tenha demonstrado interesse em voltar ao ativo, e efetuadas as diligências para o manter na Associação, este será Extinto.

**Considerando a importância do tema, solicitamos que todos os Associados e especialmente as Direções de Núcleo, colaborem para que se consiga em tempo útil dar cumprimento a esta regra.**

Saudações Fraternas

